

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS  
Presidente do TRE/AM

### **PORTARIA Nº 222 DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 21.009, de 05.03.2002, que dispõe sobre normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau, c/c a Resolução TRE/AM nº 32, de 19 de setembro de 2022, disciplinadoras de normas concernentes ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau e, considerando o SEI nº 0001807-35.2023.6.04.0000.

RESOLVE:

Fica designado o MM Juiz Substituto de Carreira de Entrância Inicial EMMANUEL ORMOND DE SOUZA, titular da 44ª ZE - Pauini/AM, para responder, cumulativamente, pelo Juízo da 69ª ZE de Itamarati/AM, durante as férias regulamentares do MM. Juiz de Direito de Entrância Inicial YURI CAMINHA JORGE, titular da referida ZE, no período de 05/03/2023 a 19/03/2023.

(Assinatura Eletrônica)

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS  
Presidente do TRE/AM

## **ATOS DO DIRETOR**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre os procedimentos de registro de união estável no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM).

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, alínea "a", do art. 93 do Regulamento Interno da Secretaria,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 14.509, de 27 de dezembro de 2022 sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento por servidores públicos,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o art.13 da Instrução Normativa n. 002, de 29 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O total das consignações facultativas não poderá exceder mensalmente, para cada consignado, o valor equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração, do provento ou do benefício da pensão, sendo 5% (cinco por cento) reservados, exclusivamente, para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente, conf. Lei 11.419/2006)

Melissa Lavareda Ramos Nogueira  
Diretora-Geral do TRE-AM

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA N.º 208, DE 14 DE MARÇO DE 2023\***